



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 92ª (NONAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR. Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (28/02/2020), na Sede do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, situado na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Bairro de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, às 13h45min (treze horas e quarenta e cinco minutos), realizou-se a 92ª (nonagésima segunda) Reunião Ordinária do Conselho Administrativo. Presentes os Conselheiros ROGÉRIO MENDES DE SOUZA SPLENDORE (Presidente), CRISTIANE PEREIRA DA SILVA, TATIANE LOPES ALVES MARTINEZ, ANDREA DUARTE, LUCIANA APARECIDA CARACHO DE PAULA e VALDEMAR PRADO GOMES. Presentes também os membros do Conselho Fiscal JOÃO PINTO XAVIER E VANUZA VALDEVINO DE OLIVEIRA SANTOS. Estava também presente a Diretora Executiva ZÉLIA KORLASPKI SLABISKI, o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro Sr. MILTON MANOEL DOS SANTOS e o Controlador Sr. PEDRO GOUVEIA MENDES, o Contador JOSÉ BRAZ DE SOUZA JUNIOR. A reunião foi conduzida pelo Presidente e secretariada pela Conselheira TATIANE LOPES ALVES MARTINEZ. Havendo quórum para deliberação foi procedida à abertura dos trabalhos para discussão dos assuntos em pauta. Apresentação dos novos membros desse Conselho Administrativo, onde foram indicados, através do Ofício 41 de 12/02/2020 em substituição aos Conselheiros COSMO FERNANDES DO NASCIMENTO e LUCIMARI MARTINS MANUEL TEIXEIRA, pelos Senhores MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA como Titular e MILTON MARQUES DIAS (suplente). Fez a apresentação o Dr. Marcelo, informou ser servidor efetivo da Prefeitura, e relatou brevemente sobre sua vida profissional, mencionando haver trabalhado como Diretor Executivo no IPSSC durante o período de novembro de 2014 a abril de 2015. Foi solicitado pela Conselheira Luciana um breve relato sobre seu período de atuação no IPSSC, onde foram prestadas algumas informações, e sendo indagado sobre se seria no seu período de gestão a compra da nova sede do IPSSC, respondeu que sim e passou a relatar sobre a forma em que ocorrera, o qual expôs que quando assumiu o cargo a sede ocupava um imóvel que não atendia mais a instalação da autarquia e que entendeu como viável a mudança da sede, que primeiramente considerou a possibilidade de ser feita locação de novo imóvel, mas que em tendo conhecimento da existência de verba própria para aquisição de imóvel, passou a considerar tal possibilidade e iniciou uma pesquisa de mercado e demais tratativas sobre a aquisição. Relatou ainda da celeuma ocorrida à época ressaltando que a Ação Judicial existente foi julgada improcedente. Foi pontuado pelo Conselheiro Rogério que sob sua ótica não concorda com a metodologia utilizada naquela oportunidade, opinião essa ratificada pela Conselheira Tatiane. Passou-se a apresentação do Sr. Milton Marques que relatou ser funcionário efetivo do IPSSC há 13 anos, como Analista Previdenciário, indagado se caberia sua nomeação posto ser efetivo do IPSSC e não da Prefeitura, foi feita consulta à LCM nº 124/2011, onde foi verificado não haver qualquer impedimento, e assim deu-se prosseguimento à sua apresentação, o qual relatou sobre sua experiência no IPSSC informando já haver sido Diretor de Benefício, e inclusive Diretor Executivo no IPSSC, expôs sua opinião sobre a aquisição da sede do IPSSC, afirmando concordar sobre a compra de imóvel pronto, ao invés de ser feito através de construção. A Conselheira Cristiane esclareceu que o Conselho Administrativo não se opunha a compra da nova sede, mas somente à forma que ocorreu. Foi indagado pelo Conselheiro Marcelo se na época foi aberto processo de sindicância, ao qual a Conselheira Cristiane confirmou sua existência, relatando crer que os trabalhos foram



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

encerrados, não sabendo ainda esclarecer a forma como se deu seu arquivamento. O Conselheiro Rogério ressaltou ser esse um assunto encerrado, e que não é cabível seu reavivamento. Continuando sua apresentação o Conselheiro Milton complementou que além de tudo ser arquivado, as contas daquele ano foram aprovadas pelo Tribunal de Contas. Também informou que durante o período que atuou como Diretor Executivo fez um trabalho de verificar as contas de anos anteriores, para fins de corrigir os atos, o que resultou na aprovação das contas de 2015. O Conselheiro Valdemar indagou sobre quais seriam as responsabilizações sobre as contas julgadas como irregulares, ao qual foi esclarecido que há imposição de multas e demais consequências aos responsáveis. Foi ressaltado a importância dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como a necessidade de qualificação dos membros. Foi esclarecido pela Conselheira Cristiane que existem outros exercícios considerados como regulares pelo Tribunal de Contas, corrigindo assim a afirmação de que anteriormente a 2015 não haviam contas consideradas regulares, que foram julgadas em momento posterior aquele exercício. O Conselheiro Rogério relatou que o Conselho Fiscal solicitou espaço para prestar informações, primeiro no sentido de questionar sobre rumores sobre a destituição dos Conselhos, ao que foi respondido pela Srª Zélia que não há intenções nesse sentido, até mesmo porque não poderia ocorrer. A Conselheira Vanuza se manifestou dizendo que uma vez que o nome da atual Diretora Executiva foi mencionado em inquérito, lhe gera dúvidas, além do fato da possibilidade do IPSSC poder cair novamente em descrédito, como já ocorrido no passado. Questionada sobre a forma de sua nomeação, posto que entende ser uma prerrogativa do Chefe do Executivo, contudo, também cabe ao Conselho Fiscal a atribuição eventualmente de pedir sua exoneração. Frente a esse fato, entende que os membros do Conselho devem se resguardar, inclusive esse foi o motivo de levar ao conhecimento do Ministério Público. O Presidente Rogério informou aos presentes que não autoriza a gravação da presente reunião. A Conselheira Fiscal Vanuza relatou que a Ata do Conselho Administrativo deixou lacunas sobre a reunião em que a atual Diretora Executiva se apresentou e por essa razão, gostaria que suas dúvidas sobre a nomeação sejam esclarecidas. A Diretora Zélia disse que está totalmente a disposição para dirimir quaisquer dúvidas, o Conselheiro João ressaltou que nós Conselheiros estamos aqui representando os servidores públicos e que uma vez que teve conhecimento do teor da ata do Conselho Administrativo, gostaria de saber sobre o que se trata. Do qual foi respondido pela Srª Zélia que a mesma não responde qualquer Ação Judicial, e que somente teve seu nome envolvido por haver assinado uma Procuração para representação em Assembléia, e que não teve qualquer apontamento ou irregularidade, informou sobre seu contato com o atual Chefe do Executivo e que em razão dessa aproximação técnica/profissional, recebeu o convite para assumir esse cargo. Ressaltou que não tem nada a esconder, que sempre irá respeitar as decisões do Conselho e que o Conselho é soberano. A Srª Zélia perguntou se conseguiu esclarecer as dúvidas do qual foi respondido que sim pelos Conselheiros Fiscais João e Vanuza. A Conselheira Luciana indagou sobre quais as ações que a Srª Zélia está tomando, frente ao ocorrido. O Conselheiro Rogério informou que foi apresentado a esse Conselho Administrativo o Termo de Informação ou Declaração ao Ministério Público – Promotoria de Justiça de Cajamar, de autoria de dois membros do Conselho Fiscal, datado de 19/02/2020. O Conselheiro Marcelo esclareceu que ser incluído em um inquérito não significa necessariamente qualquer inidoneidade. Passou-se então ao assunto de pedido de troca de Diretoria, ressaltou que esse Conselho Administrativo havia recomendado a permanência da atual composição das Diretorias do IPSSC, contudo recebeu o Ofício n.º 47/2020 da PMC-SG, de assunto Devolução de Servidor



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Cedido, em face da solicitação contida no Ofício n.º 0.422/2020 da DGP/SMGP, também de 14/02/2020, os quais foram lidos aos demais conselheiros, cuja cópia passa a fazer parte dessa ata. Esclareceu que foi solicitado pela administração. Indagada pelo Conselheiro Rogério se não questionaria tal solicitação, disse que entende que ninguém é insubstituível, relatou que viria a substituir a servidora da Prefeitura Vera pelo servidor da Prefeitura Marcelo. O Conselheiro Marcelo ressaltou que o Chefe do Executivo determina o retorno da servidora Vera para a Prefeitura. O Conselheiro Rogério questiona se o Prefeito pode interferir na gestão do IPSSC ao requerer a funcionária e indicar outro. A Conselheira Cristiane esclareceu que apesar de haver a questão de cessão, no caso em tela a servidora encontra-se afastada de seu cargo efetivo e contratada no cargo comissionado. Questionou ainda que ao ser solicitada a reunião extraordinária foi encaminhado e-mail dizendo que a substituição das Diretorias é em razão de solicitação da administração, ressaltou a existência de apontamentos do Tribunal de Contas nesse sentido. O Conselheiro Marcelo resalta que ao estarmos na esfera do Poder Executivo, o Chefe do Executivo é autoridade máxima, inclusive acima do Conselho Administrativo. A Conselheira Cristiane discordou sobre tal afirmação, posto que o Conselho Administrativo é o órgão superior sobre o IPSSC. Colocada em votação a questão sobre o retorno da servidora Vera à Prefeitura, a Conselheira Tatiane entende como sendo matéria que não é objeto a deliberação desse Conselho, recomendando a expedição de ofício pelo Conselho Administrativo com pedido de reconsideração de sua determinação, as Conselheiras Luciana e Andréa discordam da alteração por entenderem como precoce tal modificação da Diretoria face o pouco tempo em que a Srª Zélia se encontra a frente do IPSSC, e concordam com o pedido de reconsideração para que a servidora permaneça frente à sua contribuição significativa, bem como, em razão do período de atuação junto ao IPSSC de 25 anos, o Conselheiro Valdemar entende também pela negativa, concordando pelo pedido de reconsideração, assim como a Conselheira Cristiane. O Conselheiro Marcelo vota favorável à devolução posto entender que não cabe tal deliberação por este Conselho, acrescentando ainda que em havendo a resposta do Chefe do Executivo deve haver a efetivação imediata sob pena de insubordinação, o qual solicitou que seja requisitada à Prefeitura a emissão de Parecer Jurídico definindo se cabe ao Conselho Administrativo se opor à determinação do Chefe do Executivo. Foi solicitada ainda a emissão de nota técnica da empresa de consultoria jurídica do IPSSC sobre o mesmo questionamento. O Conselheiro Rogério ratifica o que foi deliberado na ata anterior, quanto a qualquer alteração administrativa, concluindo que entende que toda a estrutura deve permanecer. Logo, tal decisão fica pendente da análise do pedido de reconsideração do Chefe do Executivo. Com relação à alegação de insubordinação, a Conselheira Tatiane traz o questionamento se há vínculo de hierarquia entre o Conselho Administrativo e o Chefe do Executivo. A Conselheira Cristiane fez leitura de parte do relatório do Tribunal de Contas, exarado em 2018, nos seguintes termos: *"Informamos, por oportuno, que segundo a lei que fixa a remuneração em seu CAPÍTULO II, Artigo 8º, o Diretor Executivo do Regime de Previdência é **ocupante de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal**" (Anexo 5 – fls. 4). Os comentários feitos em exercícios anteriores **alertam** sobre a situação conflituosa de interesses que denota descompasso ao disciplinar, como **indicação política**, o cargo de **"Dirigente do Regime Previdenciário"**, cuja atribuição é zelar **essencialmente pelos interesses legítimos de seus segurados, e ainda, desconfigura** o princípio da independência da gestão previdenciária dos cofres públicos, cujo custeio decorre das contribuições patronais e dos segurados, bem como a autossuficiência financeira e patrimonial do*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

regime, o que **não** se confunde com a gestão municipal". O Conselheiro Rogério ressaltou que uma vez havendo a decisão do Chefe do Executivo, podemos fazer uma Reunião Extraordinária para tratar do assunto, porém foi solicitado que a servidora Vera esteja presente. A Diretora Zélia informa também que foi solicitado a pedido da Administração para substituir o Diretor Milton Manoel, apresentando o Currículo de Vanessa Cristina Rossi Mazzei Belizário. Foi informado que o servidor Milton Manoel além de exercer o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, atua no Comitê de Investimentos. Foi questionado a possibilidade de haver uma avaliação entre os pretendentes aos cargos, do qual foi entendido que é pertinente. O Conselheiro Marcelo entende que é competência da Diretora Executiva a gerência administrativa dos servidores do IPSSC, logo é a favor de tal substituição. Os Conselheiros Rogério, Andréa, Luciana, Cristiane, Tatiane são contra a substituição, por não haver qualquer justificativa para tal. O Conselheiro Valdemar entende que a gerência administrativa dos servidores é da Diretora Executiva, contudo, resalta que a Diretora Zélia afirma não conhecer a qualidade profissional dos indicados, e por assim ser, não concorda com a substituição. Assim sendo, ficou concordado que deverão ser apresentados os currículos dos profissionais que eventualmente venham a ser indicados a assumir cargos, bem como dos atuais ocupantes, além de se apresentarem para avaliação desse Conselho. O Conselheiro Rogério disse que observou no site a expedição de Portaria ao Sr. Milton Marques, para exercer as funções de motorista recebendo adicional de função, ressaltando que este Conselho já havia deliberado que qualquer nomeação deve passar previamente por aprovação desse Conselho, e assim sendo ressaltou que quaisquer outros atos nesse sentido deve ocorrer observando-se a aprovação prévia. E a Diretora Executiva se desculpou sobre a ocorrência, e disse que não tinha conhecimento do teor da ata da 79ª Reunião do Conselho Administrativo. O Conselho ratifica a referida Portaria. Com relação à composição do Comitê de Investimentos esse Conselho Administrativo nomeia o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro Sr. MILTON MANOEL DOS SANTOS e o Controlador Sr. PEDRO GOUVEIA MENDES. Fica para discussão na próxima reunião a questão da capacitação dos Conselheiros Administrativos, com o CPA10, CPA20 ou CGRPPS, e o caso ocorrido no Município de Pirapora do Bom Jesus, ficando a cargo do Conselheiro Marcelo trazer material para discussão na próxima reunião. O Sr. Milton Manoel e Sr. Pedro apresentaram a meta atuarial que diminuiu em relação ao ano passado e agora é IPCA+5,87%, procedeu com a exposição do relatório de investimento do mês de janeiro de 2020, a meta era de 0,71%, no qual foi atingido 1%, logo houve um superávit no mês, de 0,29% acima da meta estipulada. Os conselheiros parabenizaram o trabalho da equipe. Foram apresentadas as atas da 73ª e 74ª reunião do Comitê de Investimentos. A consultoria Financeira LDB fará visita ao IPSSC, na próxima terça-feira dia 03/03/2020 às 14 horas, onde foram convidados os conselheiros a estarem aqui durante a visita. Os conselheiros que tiverem interesse em participar do 16º Congresso Estadual de Previdência da Apeprem devem se manifestar formalmente até dia 04/03/2020. O Presidente Rogério informa que recebeu material de prestação de contas do trabalho desenvolvido à frente do IPSSC, pelo Dr. Davi David, material esse que será distribuído para apreciação na próxima reunião ordinária. Fica ratificada a Resolução n.º 01/2020, no tocante a data de seus efeitos a partir de 31/01/2020, constante de seu art. 3º. O Presidente Rogério deixa consignado que este Conselho estará atento às ASSET's, quanto à oferta de fundos de investimentos e produtos financeiros, e reitera a solicitação de que haja informação a este Conselho quando da procura das mesmas juntos a este Instituto. A Diretora Zélia apresentou extrato do CADPREV, contendo a existência de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

duas irregularidades no CADPREV, referente a DIPR, os quais devem ser sanados para fins de renovação da CRP, até dia 03/03/2020. O Sr. Milton Manoel explicou que os recolhimentos foram efetuados e as guias entregues nesta data, e que serão analisados e lançados no sistema da Secretaria da Fazenda para emissão do DIPR, o qual deve ser assinado pela Diretora Executiva e Chefe do Executivo e encaminhado à Secretaria da Fazenda para expedição do CRP. Nada mais havendo a ser tratado, às 18h40m o Presidente declara encerrada a reunião, de cujos trabalhos lavrou-se a presente ata, que é devidamente assinada pelos membros do conselho. A próxima reunião ordinária fica designada para o dia 27/03/2020 às 09h00, ficando ratificado o calendário anual constante da pauta dessa reunião que passa a fazer parte dessa ata.

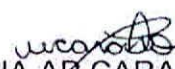

ROGÉRIO M. S. SPLENDORE
Presidente


CRISTIANE PEREIRA DA SILVA
Conselheira Administrativa


TATIANE LOPES ALVES MARTINEZ
Conselheira Administrativa (Secretária)


VALDEMAR PRADO GOMES
Conselheiro Administrativo


ANDREA DUARTE
Conselheira Administrativa


LUCIANA AP. CARACHO DE PAULA
Conselheira Administrativa


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Conselheiro Administrativo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PAUTA – REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO ADMINISTRATIVO 28/02/2020

- 1 – Apresentação novos Conselheiros indicados pelo Poder Executivo (substituição Cosmo e Lucimari);
- 2 -Aprovação de balancetes;
- 3 – Apreciação investimentos/ aplicações;
- 4 – Indicação Membros Comitê de Investimento – conforme Resolução nº 01/2020;
- 5 – Apresentação prestação de contas Dr. Davi David;
- 6 – Calendário anual de reuniões 2020;

Mês	Dia	Mês	Dia
Março	27	Agosto	28
Abril	24	Setembro	25
Maio	29	Outubro	30
Junho	26	Novembro	27
Julho	31	Dezembro	-

- 7 – Substituição Diretorias Administrativa e Financeira/ Benefícios (pedido Diretoria Executiva)
- 8 - Outros assuntos



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

Cajamar, 12 de Fevereiro de 2020.

Ofício nº 041/2020 – PMC/SG

Ilustríssima Diretora

Referente: Indicação de Membros para Composição do Conselho

Tendo em vista a aposentadoria dos servidores, COSMO FERNANDES DO NASCIMENTO e LUCIMARI MARTINS MANUEL TEIXEIRA, anteriormente indicados pelo executivo para compor o Conselho Administrativo do Instituto, conforme Portaria nº 153/2018, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 124/11, visando manter a composição legal de referido conselho, o executivo municipal no uso de suas atribuições legais, indica os servidores abaixo descritos para efetiva substituição:

1) Titular:	2) Suplente:
Marcelo Ribas de Oliveira	Milton Marques Dias
R.G. nº 25.740.696-7	R.G. nº 25.086.307-8
C.P.F. nº 262.747.098-19	C.P.F. nº 286.194.888-48

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

DANILO MACHADO BARBOSA
Prefeito do Município de Cajamar

RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES
Secretário Municipal de Governo

À Senhora

Zélia Korlaspke Slabiski

DD. Diretora Executiva

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

Recebemos 13/02/2020
maulme
IPSSC Inst. Prev. S. Servidores
de Cajamar

TERMO DE INFORMAÇÃO OU DECLARAÇÃO

Nº MP: 37.0224.0000044/2020-6

Compareceu perante esta Promotoria de Justiça, VANUZA VALDEVINO DE OLIVEIRA SANTOS, RG nº 57761855, residente à RUA HUM, nº 60, VILA MARIOTI, CAJAMAR, Telefone: (11) 97390-5036, JOAO PINTO XAVIER, RG nº 7756138, residente à RUA ANTONIO PEDRO MAGALHAES, nº 94, JORDANESIA, CAJAMAR, Telefone: (11)94260-4563, nesta data, informando são conselheiros fiscais do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar. Em janeiro, a Sra. Zélia Korlapke Slabiski assumiu como Diretora Executiva do IPSSC. Desde a sua nomeação, ela vem tentando desmanchar o Conselho, sob nenhuma alegação. Informam que a nomeação de Zélia não foi aprovada pelo Conselho Administrativo, como prevê a Lei Estadual nº 124/2011, artigo 13. Trazem documentos mostrando que a índole da atual Diretora não é confiável, já que, supostamente, participou de fraudes financeiras, investigadas pela Polícia Federal. O Conselho Administrativo do IPSSC já publicou em Diário Oficial, medidas preventivas, com o intuito de não permitir o total domínio da Diretora, que vem prejudicando os interesses do Instituto. Nada mais havendo, dá-se por encerrado o presente termo, que segue assinado por todos os presentes como expressão da verdade.

CAJAMAR, 19 de fevereiro de 2020.


VANUZA VALDEVINO DE OLIVEIRA SANTOS
JOAO PINTO XAVIER

C.A. Ciente: 28/02/2020





Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

Cajamar, 14 de Fevereiro de 2020.

Ofício nº 47/2020 – PMC/SG

Ilustríssima Diretora

Referente: Devolução de Servidor Cedido

Recebido o ofício 0.422/2020 – DGP/SMGP, cuja cópia encontra-se anexa, ante os fundamentos que lhe são inerentes, determino a imediata devolução da servidora municipal efetiva, senhora Vera Lúcia dos Santos Nascimento, cedida ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, devendo referida servidora apresentar-se à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

DANILO MACHADO BARBOSA
Prefeito do Município de Cajamar

RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES
Secretário Municipal de Governo

À Senhora

Zélia Korlaspke Slabiski

DD. Diretora Executiva

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

Receb.
26/02/2020
F



Prefeitura do Município de Cajamar

**Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Departamento de Gestão de Pessoas**

Cajamar, 14 de Fevereiro de 2.020.

Ofício nº 0.422/2020 – DGP/SMGP

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Referente: Devolução de Servidor Cedido

Tendo em vista a promulgação da Emenda Constitucional n.º 103/2019, originária da PEC n.º 06/2019, que veda ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar o custeio dos benefícios de natureza temporária, passando estes a serem de inteira responsabilidade da administração direta, mister se faz a reestruturação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, para gerenciar esta atribuição.

Ante os esclarecimentos tecidos, solicitamos que seja requerido ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, a devolução da servidora efetiva do município, senhora Vera Lúcia dos Santos Nascimento, cedida ao instituto, devendo a referida servidora apresentar-se com brevidade à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, para que lhe sejam atribuídas funções condizentes com suas qualificações.

Aproveitamos ao ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

AFONSO BARBOSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

*Ao Excelentíssimo Senhor
DANILO BARBOSA MACHADO
DD. Prefeito do Município de Cajamar*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.3



Processo: TC-2548/989/18

Interessado: Instituto de Previdência Social dos
Servidores de Cajamar - IPSSC

Município/vinculação: Cajamar

Matéria em exame: Balanço geral

Exercício: 2018

Dirigente: Vera Lúcia dos Santos Nascimento
Diretor Executivo

CPF nº. 130.732.488-62

Período: 01/01 a 30/11/2018

Dirigente: José Valério Neto
Diretor Executivo

CPF nº 285.252.068-06

Período: 01/12 a 31/12/2018

Comitê de Investimentos

Membro 1: Milton Manoel dos Santos - Presidente

CPF nº. 842.780.308-78

Membro 2: Pedro Gouveia Mendes – Conselheiro

CPF nº 336.571.798-60

Membro 3: Vera Lúcia dos Santos Nascimento -
Conselheira

CPF nº 130.732.488-62

Membro 4: José Valério Neto - Conselheiro

CPF nº 285.252.068-06

Auditor: Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Instrução por: DF.8.3 / DSF - II

Fonte: AUDESP (cadastro-cadastro-entidades-dados-pessoas - e – RAAE - Anexo 2)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.3



Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de **Cajamar**, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em bancos de dados como SisCAA, SIAP e PFIS.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação da Sra. **Vera Lúcia dos Santos Nascimento** e o Sr. **José Valério Neto**, responsáveis pelas contas em exame e dos Srs. **Anderson de Aguiar Ribas** e **Denis Pereira Lima** (Anexo 1 – Ofícios 154, 155, 156 e 157).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.3



DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Entidade de Previdência IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar foi criada pela Lei Complementar Municipal nº 10/97, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 57/05, 58/05, 59/05, 121/10 e 124/11, e Decretos Municipais nº 3598/05, 3602/05 e 3603/05. A sua Lei de Criação e alterações, bem como o seu Estatuto foram devidamente aprovados, conforme documentos arquivados na pasta permanente.

A Lei Complementar nº 57/05 alterou a denominação da entidade de Instituto Municipal de Seguridade Social de Cajamar para **Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar**.

No exercício em exame **não** houve alterações nas normas que regem o Instituto (Anexo 3).

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No Anexo 4, segue relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.

PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE

A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

A remuneração da Diretoria foi fixada pela Lei nº. 124/11 (Anexo 5 – fls. 30/35).

No exercício em exame houve reajuste de **2,95% (IPCA – IBGE)**, através da **Portaria nº 06/2018**, elevando-se a fixação do **Dirigente** para R\$ 13.463,24, conforme dados do Sistema AUDESP (Anexo 6).

Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Confirmamos os valores das remunerações junto ao Portal da Transparência do Órgão (<http://www.ipssc.sp.gov.br> – Recursos Humanos).

Os membros dos Conselhos e Comitês de Investimentos **não** receberam remuneração (Anexo 7). Apuramos que não há legislação fixadora.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 8.3



Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.

Informamos, por oportuno, que segundo a lei que fixa a remuneração em seu CAPÍTULO II, Artigo 8º, o Diretor Executivo do Regime de Previdência é "ocupante de cargo em **comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal**" (Anexo 5 – fls. 4).

Os comentários feitos em exercícios anteriores **alertam** sobre a situação conflituosa de interesses que denota descompasso ao disciplinar, como **indicação política**, o cargo de "Dirigente do Regime Previdenciário", cuja atribuição é zelar **essencialmente pelos interesses legítimos de seus segurados, e ainda, desconfigura** o princípio da independência da gestão previdenciária dos cofres públicos, cujo custeio decorre das contribuições patronais e dos segurados, bem como a autossuficiência financeira e patrimonial do regime, o que **não** se confunde com a gestão municipal.

A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com a sua Lei de Criação e Estatuto Social, são órgãos da Entidade: O Conselho Administrativo, O Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

A.2.1- CONSELHO FISCAL

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme Ata da 80ª Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 08/02/2019 (Anexo 8).

O órgão apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal:

Composição do Conselho Fiscal de **janeiro a setembro / 2018** - (Anexo 9 – fls. 4):

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
137.560.088-51	Joelma Aparecida da Silva Barros	Superior Completo	Nomeado Poder Executivo
324.290.978-00	Diego Pereira Santos	Superior Completo	Eleito
111.644.458-55	Maria Elisete Nascimento Santos	Ensino Médio Completo	Eleita
095.269.468-04	Silvia Almeida Vilhena	Ensino Médio Completo	Nomeada Poder Legislativo
296.308.268-10	Giseli Senerini Freitas da Silva	Ensino Médio Completo	Eleita
842.669.108-00	Maria Tereza Tramassi Lacerda Ferreira	Ensino Médio Completo	Eleita
044.382.638-24	Carlos Henrique de Lima	Superior Completo	Eleito

Município de Cajamar - SP

Ente Federado: Município de Cajamar - SP

CNPJ Principal: 46.523.023/0001-81

CRP Vigente: Nº 986285-178492, emitido em 05/09/2019. Estará vigente até 03/03/2020.

Data Pesquisa: 11/02/2020

Regime Vigente: Próprio de 15/05/1992 até 11/02/2020

Análise da Legislação	
Critério(s)	Situação
Acesso dos segurados às informações do regime	Regular
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas)	Regular
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas - Alíquotas)	Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	Regular
Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal	Regular
Encaminhamento da legislação à SPS	Regular
Observância dos limites de contribuição do ente	Regular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas	Regular
Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios	Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal	Regular

Auditoria dos RPPS	
Critério(s)	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa	Regular
Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo	Regular
Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo	Regular
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa	Regular
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários	Regular
Escrituração Contábil - Consistência das Informações - Decisão Administrativa	Regular
Unidade gestora e regime próprio únicos	Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa	Regular

Equilíbrio Financeiro e Atuarial	
Critério(s)	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Regular

Informações Contábeis	
Critério(s)	Situação
Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público	Regular
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Regular

Informações Previdenciárias e Repasses	
Critério(s)	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Irregular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS	Irregular

Investimentos dos Recursos Previdenciários	
Critério(s)	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência	Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPPS	Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência	Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017	Regular

Outros	
Critério(s)	Situação
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal	Regular
Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados	Regular
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios	Regular

Para tirar dúvidas sobre o extrato ou demais itens relacionados aos RPPS entre em contato por meio do sistema [GESCON-RPPS](#) ou pelo telefone (61) 2021-5555.